
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 138, DE 05 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a autorização do Curso Técnico em **Enfermagem** na modalidade de EaD, do **Instituto Educacional Shalom – Planaltina de Goiás/GO** e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201800044004853** e com base no Parecer CEE/CEP N. 120, de 05 de julho de 2019,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar até 31 de dezembro de 2020, Curso Técnico em **Enfermagem** na modalidade de EaD, ofertado pelo **Instituto Educacional Shalom**, mantido pelo Instituto Educacional Shalom LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 28.747.414/0001-06, localizado na Q. QA 4 MC, S/N, Setor Leste, Planaltina de Goiás/GO, com 120 vagas anuais.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Curso de Técnico em **Enfermagem** na modalidade de EaD, com carga horária de 1.800 horas, sendo 1.200 horas teórico práticas e 600 horas de estágio supervisionado, distribuídas em três módulos com a seguinte qualificação profissional:

I – Auxiliar de Enfermagem – com 1.200 horas.

Art. 3º - Determinar que a Instituição respeite a quantidade máxima de alunos por ambiente, observando ao previsto na Resolução CEE/CEP N. 04/2015, art. 28 (2,50 m² para professor e 1,20 m² para aluno).

Art. 4º - Disponibilizar a senha de acesso permanente ao curso, perfil de aluno e administrador.

Art. 5º - Implantar o laboratório de informática e adquirir softwares específicos para o curso, bem como internet banda larga dedicada.

Art. 6º - Determinar que a Instituição providencie melhorias contínuas no quesito acervo (qualidade/quantidade) buscando novas fontes de informações técnicas junto ao mercado de publicações e implantar Biblioteca Virtual para acesso a todos os alunos matriculados.

Art. 7º - Reestruturar o Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, como ferramentas que propiciem aos alunos maior interatividade, condições de interação e adequada mediação pedagógica com os componentes curriculares trabalhados.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 138, DE 05 DE JULHO DE 2019.

Art. 8º - Garantir o cumprimento da integralidade da carga horária presencial, disponibilizando um cronograma detalhado para esta finalidade, na plataforma.


Art. 9º - Determinar nova visita a este Conselho em janeiro/2020 para apresentar a situação do atendimento integral deste voto, condição necessária a manutenção do presente voto.

Art. 10 - Determinar a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no Sistema Nacional de Cursos Técnicos – SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 11 - Determinar que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. "Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009".

Art. 12 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 05 dias do mês de julho de 2019.


Ítalo de Lima Machado – Presidente
Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Eduardo de Oliveira Silva
Eduardo Mendes Reed
Elcivan Gonçalves França
Eliana Maria França Carneiro
Flávio Roberto de Castro
Gláucia Maria Teodoro Reis
Guaraci Silva Martins Gidrão
Izekson José da Silva
Jaime Ricardo Ferreira
Jorge de Jesus Bernardo
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
José Teodoro Coelho
Júlia Lemos Vieira
Marcos Elias Moreira
Maria do Rosário Cassimiro
Maria Ester Galvão de Carvalho
Orestes dos Reis Souto
Railton Nascimento Souza
Sebastião Lázaro Pereira
Willian Xavier Machado